



PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1633, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE MIRAI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O salário dos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração da administração direta do Poder Executivo do Município de Mirai, terão uma redução de 10% (dez por cento).

Art. 2º- Fica estabelecido, a partir da promulgação dessa lei, que a redução será sobre o valor bruto dos salários pagos.

§ 1º - Sobre o valor dos salários, serão aplicados os descontos legais referentes à contribuição previdenciária e tributos incidentes sobre a folha de pagamento na forma legal.

§ 2º - Não serão computados para efeito do teto salarial valores decorrentes dos pagamentos de diárias e despesas de locomoção a serviço da municipalidade.

Art. 3º - Esta lei terá vigência desde a aprovação da presente Lei à 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, 1º de março de 2016.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito Municipal